

MINUTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO S/N

* MINUTA DE DOCUMENTO

Contrato Administrativo celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, e a empresa _____, autorizado no Processo n. 001413-0220/25-64.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, adiante denominado simplesmente Tribunal, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. ANA LUCIA PEREIRA.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, CEP _____, adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. _____.

O presente contrato tem como fundamento o Pregão nº 02/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de acesso corporativo à Internet para os 9 (nove) Serviços Regionais do TCE-RS, com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 10 Mbps para upload, link privativo de comunicação de dados empresarial, incluindo equipamentos, instalação e suporte técnico, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.3.1. A Proposta da Contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO

CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), totalizando o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais) para os 12 (doze) meses de vigência inicial deste Contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, quando o valor da contratação se enquadrar no limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em 30 (trinta) dias corridos nos demais casos.

5.3.1.1. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser enviada pela Contratada para o Serviço de Finanças (SEFIN) através do e-mail sefin@tce.rs.gov.br.

5.3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Tribunal atestar a execução do objeto do contrato e ocorrer o aceite fiscal/tributário por parte do Serviço de Finanças – SEFIN.

5.3.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Tribunal comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do Tribunal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da

situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Tribunal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, visando à proteção do erário, incluindo a retenção de pagamentos devidos até que a situação esteja regularizada, bem como a aplicação de sanções previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Tribunal poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor total dos serviços a serem realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 05/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Tribunal, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Tribunal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações contidas no Termo de

Referência que deu origem a este Contrato, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial.

7.2. Assegurar a prestação de suporte técnico, durante toda a vigência do contrato, por meio de assistência técnica especializada, responsabilizando-se pelo adequado atendimento das demandas do Tribunal.

7.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações dele decorrentes.

7.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato.

7.5. Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 72 (setenta e duas), a contar da solicitação.

7.7. Pagar tudo o que legalmente lhe compita como empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

7.8. Cumprir as normas vigentes para o objeto em comento.

7.8.1. Caberá à Contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de preposto devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.3. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;

8.5. Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto;

8.6. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O presente contrato se subordina as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal, por meio de servidores formalmente designados.

10.2. A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.

10.3. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Tribunal, sem prejuízo da incidência das

sanções previstas.

10.5. O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto nos incisos I e II do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. O Tribunal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do objeto, acompanhado do documento fiscal;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de adequação do objeto aos termos contratuais.

10.6.1. Os termos de recebimento provisório poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), se puder realizar a verificação de conformidade do material no mesmo momento do seu recebimento.

10.7. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

10.8. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Tribunal, a sua reparação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

10.8.1. Todas as despesas da eventual reparação correrão por conta da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 3.3.90.40.4013 – Comunicação de Dados.

11.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

12.1.1. advertência;

12.1.2. impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

12.2.1. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2.2. Caso a Contratada apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

12.3. A Contratada estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a Contratada negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo Tribunal;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.4. No caso de inexecução total do objeto, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.5. O Tribunal poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

12.6. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Tribunal na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.7. No caso de descumprimento contratual, a Contratada poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ou no Cadastro Informativo (CADIN/RS), nos termos da Lei nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

12.8. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Tribunal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

12.10. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Tribunal.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o Tribunal efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Tribunal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4.1. Caso necessária a antecipação dos efeitos do termo aditivo, a justificativa da necessidade será objeto de apreciação prévia pela autoridade competente para assinar o contrato.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Termo de Referência e seu anexo, que deram origem a esse contrato, e a Proposta da Contratada.

17.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

17.3. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

17.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios

oriundos deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, na data da Assinatura Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA KIRST**, Auditor(a) de Controle Externo, em 02/07/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0419643** e o código CRC **FC63CCC6**.

Referência: Processo nº 001413-0220/25-6

SEI nº 0419643